



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Ofício n.º 023/2024

Santo Antônio da Alegria/SP, 03 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 31, de 03 de abril de 2024, que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 2012 de 15 de março de 2024, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal de Santo Antônio da Alegria, que especifica."** justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Trata-se de relevante Projeto de Lei que visa adequar o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação e consequentemente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, em decorrência da Instauração de Inquérito Civil em tramite no Ministério Público da Comarca de Altinópolis Estado de São Paulo.

O Ministério Público, como é de conhecimento dessa E. Casa de Leis, instaurou Inquérito Civil sob a Portaria n.º 173/2023, para que adeque a situação dos Diretores de Escola e Creche, com a criação de empregos de provimento permanente, onde entendeu-se por bem a municipalidade adequar mediante essa iniciativa, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes nessa Lei Complementar n.º 2012 de 15 de março de 2024, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal de Santo Antônio da Alegria.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Portanto, torna-se importante destacar, que com essa iniciativa estamos regularizando a questão desses profissionais do magistério frente ao Ministério Público, colocando assim um ponto final nessa questão.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio de todos os Nobres Edis dessa E. Casas de Leis, para a aprovação dessa iniciativa, que se justifica da forma como exposta.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação de mais essa iniciativa.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

No mais, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores desta Egrégia Casa de Leis os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
• Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CLAUDIO LUIZ CARVALHO

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.**



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 2012 de 15 de março de 2024, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal de Santo Antônio da Alegria, que especifica.”

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE a E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, o seguinte projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam acrescentados os §2º, §3º, §4º e §5º no artigo 8º do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal de Santo Antônio da Alegria instituído pela Lei Complementar n.º 2012 de 15 de março de 2024, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º (...).

§1º. (...).

§2º. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, 04 (quatro) empregos de provimento permanente de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nos termos do artigo e atribuições já classificados no inciso V, do §1º do artigo 7º, ambos da Lei Complementar n.º 2012, de 15 de março de 2024, classificado na referência salarial F, que atualmente corresponde à R\$4.553,70 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), passando a integrar o plano de carreira na classe de suporte pedagógico e administração escolar e a Tabela de Empregos de Provimento Permanentes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



§3º. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, 01 (um) emprego de provimento permanente de Diretor de Escola PEB II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nos termos do artigo 23 e atribuições já classificados no inciso V, do §1º do artigo 7º, ambos da Lei Complementar n.º 2012, de 15 de março de 2024, classificado na referência salarial F, que atualmente corresponde a R\$4.553,70 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), passando a integrar o plano de carreira na classe de suporte pedagógico e administração escolar e a Tabela de Empregos de Provimento Permanentes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

§4º. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, 02 (dois) empregos de provimento permanente de Diretor de Creche, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nos termos do artigo 23 e atribuições já classificados no inciso V, do §1º do artigo 7º, ambos da Lei Complementar n.º 2012, de 15 de março de 2024, classificado na referência salarial F, que atualmente corresponde a R\$4.553,70 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), passando a integrar o plano de carreira na classe de suporte pedagógico e administração escolar e a Tabela de Empregos de Provimento Permanentes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

§5º. Ficam por força do disposto acima, alterado o Anexo I, da Lei Complementar n.º 2012 de 15 de março de 2024, passando a vigorar o Anexo I contido nessa Lei Complementar.

Artigo 2º. Os empregos e as vagas que estão sendo criadas por essa Lei Complementar, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e deverão ser providos mediante Concurso Público, ficando também acrescida essa forma de nomeação na Lei Complementar n.º 2012 de 15 de março de 2024.

Artigo 3º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Complementar n.º 2012 de 15 de março de 2024 e nas demais Leis Complementares anteriores, o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 4º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 03 de abril de 2024.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Entrada em 04/04/2024
Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria
CNPJ: 56.889.470/0001-02



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



ANEXO I

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos
<u>CLASSE DE DOCENTES</u>		
Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil	Concurso Público de provas e títulos. Nomeação	Licenciatura Plena na área da educação, preferencialmente em Pedagogia ou normal superior.
Professor de Ensino Fundamental Anos Finais.	Concurso Público de provas e títulos. Nomeação	Licenciatura Plena na área da educação na disciplina em que foi concurado.
Técnicos em recreação	Concurso Público de provas e títulos. Nomeação	Ensino Médio
Auxiliar de Serviço na Escola	Concurso Público de provas e títulos. Nomeação	Ensino médio e noção básica de informática
Psicopedagoga	Concurso Público de provas e títulos. Nomeação	Licenciatura Plena na área de educação com especialização em psicopedagogia
Psicóloga	Concurso Público de provas e títulos. Nomeação	Graduação em psicologia
Assistente social	Concurso Público de provas e títulos. Nomeação	Graduação em assistência social



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Diretor de Escola e Creche	Em comissão Nomeação e Concurso Público de provas e títulos.	Licenciatura plena na área da educação. Preferencialmente em Pedagogia e ter, no mínimo, 03 (três) anos de exercício no magistério ou no ambiente escolar.
Coordenador Pedagógico	Em comissão Nomeação	Licenciatura plena na área da educação e ter no mínimo, 2 (dois) anos de exercício no magistério ou no ambiente escolar.
Supervisor Pedagógico	Em comissão Nomeação	Licenciatura plena na área de educação e ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício no magistério ou no ambiente escolar.
Dirigente de Ensino Municipal	Em comissão Nomeação	Licenciatura plena na área da educação e ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício no magistério ou no ambiente escolar.